



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.258, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.013

P. 53.461/13 (6.456/13 – EMDURB) Regulamenta o procedimento a ser adotado pelo agente fiscalizador visando a localização, autuação e apreensão de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos, no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bauru e, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo agente fiscalizador, visando a remoção de veículos automotores, com ou sem condições de uso, que forem abandonados em logradouros públicos no Município de Bauru, nos termos da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013, constituindo o mesmo no instrumento que regerá os procedimentos citados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete a EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, através dos Agentes de Trânsito do Grupo de Operação de Trânsito (GOT), a fiscalização e autuação do veículo automotor abandonado nos logradouros públicos.

Art. 3º Compete a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM) a lavratura do auto de apreensão e a remoção forçada do veículo automotor abandonado em logradouros públicos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO

SEÇÃO I DA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A localização de veículos automotores que possam estar em condições de abandono se dará através de denúncia de qualquer cidadão junto à EMDURB e, ainda, através de fiscalização rotineira dos Agentes de Trânsito do GOT e da PM.

Art. 5º Localizado o veículo automotor que possa estar em condições de abandono, a EMDURB providenciará a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

Parágrafo único. O processo referido no caput, originar-se-á da denúncia reduzida a termo por cidadãos, pelos Agentes de Trânsito ou pelos Policiais Militares.

Art. 6º O setor de Expediente deverá proceder a pesquisa visando localizar a eventual existência de outros processos administrativos referentes ao mesmo veículo automotor para instruir o processo administrativo, visando a constatação da reincidência prevista nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013.

SEÇÃO II DA VISTORIA E CONSTATAÇÃO DE ABANDONO

Art. 7º O processo administrativo devidamente formalizado e instruído será encaminhado ao GOT para que o Agente de Trânsito providencie a vistoria do veículo automotor localizado, visando constatar se o veículo encontra-se sem condição de circulação ou em situação de abandonado nos termos dos arts. 2º e 10 da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013, bem como proceder a identificação do veículo através da numeração do chassi e/ou placas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.258/13

- Art. 8º Após a vistoria será elaborado um relatório, do qual deverá constar:
- I – o local onde o veículo encontra-se;
 - II – a descrição de todos os elementos de identificação do veículo, que possam ser verificados de imediato, tais como, marca, modelo, cor, placas, chassi e outros;
 - III – as condições do veículo, descrevendo se o mesmo está ou não em condições de circulação nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013, informando quais os elementos faltantes, se houver;
 - IV – se o veículo, embora em condições de circulação, encontra-se estacionado no mesmo local por um período superior a 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013, informando a forma em que foi constatado o abandono;
 - V – a data em que foi realizada a vistoria;
 - VI – nome, identificação e assinatura do Agente responsável pela vistoria.
- Parágrafo único. O relatório de vistoria deverá estar acompanhado de fotos do veículo e demais documentos que comprovem os dados constantes no mesmo.

SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

- Art. 9º Realizada a vistoria o processo será encaminhado ao setor de multas que providenciará a identificação do proprietário e seu endereço junto à CIRETRAN ou outro órgão responsável pelo cadastro do veículo para que seja encaminhada a notificação de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013.
- Art. 10 O proprietário notificado poderá promover a remoção voluntária do veículo ou apresentar a defesa que entender cabível, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação da penalidade de multa pecuniária e remoção forçada do veículo, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013.
- § 1º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa jurídica, o responsável pela remoção ou apresentação de defesa será o representante legal da mesma.
- § 2º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa falecida, os responsáveis pela remoção ou apresentação de defesa serão os herdeiros do mesmo na forma da sucessão legítima prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO IV DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DO VEÍCULO

- Art. 11 Se o proprietário, ou quem o represente, proceder a remoção voluntária do veículo automotor, dentro do prazo estabelecido, não estará sujeito à penalidade de multa pecuniária e deverá informar a EMDURB o local para onde o veículo será removido, cuja informação deverá ser reduzida a termo e anexada ao processo administrativo.
- Art. 12 Não será permitida a remoção do veículo automotor para outro logradouro público, devendo o mesmo ser levado para local de propriedade privada e que não ofereça risco à saúde e segurança pública.
- Art. 13 O Agente de Trânsito fará diligência no sentido de verificar se o veículo foi levado para o local indicado e se o mesmo não se encontra novamente em situação de abandono, certificando nos autos do processo administrativo.
- § 1º Se o veículo tiver sido removido para local permitido o processo administrativo será arquivado.
- § 2º Caso o veículo tenha sido removido para outro logradouro público, configurará a reincidência e serão adotados os procedimentos previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013.

SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

- Art. 14 Caso haja a impossibilidade de remoção voluntária do veículo, o proprietário notificado poderá por si, por seu representante legal ou seus herdeiros, apresentar defesa por escrito, perante a EMDURB, no prazo previsto no art. 10 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.258/13

Parágrafo único. Não serão aceitos os argumentos de impossibilidade financeira para a remoção voluntária.

Art. 15 Na defesa deverá constar:

- I - A autoridade a quem é dirigida;
- II - A qualificação do Requerente da defesa;
- III - Os motivos de fato e de direito que impedem a remoção;
- IV - Os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

Parágrafo único. O Requerente poderá provar o alegado em sua defesa por todos os meios em direito permitidos.

SEÇÃO VI DA ANÁLISE DA DEFESA

Art. 16 O Presidente da EMDURB procederá à análise da defesa, com o auxílio dos Membros da Comissão de Defesa Prévia, proferindo decisão devidamente fundamentada, da qual o requerente será notificado.

§ 1º O deferimento da defesa apresentada ocasionará o arquivamento do processo administrativo que gerou a notificação.

§ 2º Quando ocorrer o indeferimento da defesa apresentada, o proprietário será notificado para proceder a remoção voluntária do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da penalidade de multa pecuniária e remoção forçada do veículo.

§ 3º Se o veículo for removido voluntariamente no prazo estipulado no parágrafo segundo deste artigo, o processo administrativo será arquivado, caso contrário será lavrado o auto de infração e apreensão do veículo, nos termos da Seção VII deste Decreto.

SEÇÃO VII DA AUTUAÇÃO E REMOÇÃO FORÇADA DO VEÍCULO

Art. 17 Notificado o proprietário para remoção voluntária no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de indeferimento da defesa, se o veículo não for removido será lavrado pelo Agente de Trânsito o Auto de Infração Municipal para aplicação da multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFESP's.

Art. 18 A Polícia Militar será acionada para a remoção forçada, lavrando o competente auto de apreensão e demais atos necessários para que o veículo seja removido e encaminhado à Permissionária de Pátio no Município de Bauru.

Art. 19 Efetuada a apreensão e remoção forçada do veículo, a EMDURB oficiará ao órgão responsável pelo cadastro do veículo, para que este proceda o bloqueio municipal do mesmo.

Art. 20 Após a remoção forçada o proprietário será novamente notificado para que proceda o pagamento da multa e demais débitos incidentes sobre o veículo para a liberação do mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento de todos os débitos incidentes sobre o veículo, incluindo a multa prevista na Lei Municipal nº 6.404, de 30 de agosto de 2.013, regularização da documentação e vistorias, nos moldes determinados pelo DETRAN.

- I - o pagamento da multa pecuniária municipal por abandono de veículo será efetuado através de guia de receita a ser emitida pela EMDURB e será recolhida junto ao Setor de Tesouraria;
- II - os demais débitos incidentes sobre o veículo deverão ser regularizados junto a cada credor legal e na forma definida pelo mesmo.

§ 2º Após o devido pagamento da multa municipal por abandono de veículo, a EMDURB emitirá o termo de liberação que deverá ser apresentado junto ao órgão responsável pelo cadastro do mesmo, acompanhado dos demais comprovantes e documentos exigidos em lei para a competente liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 12.258/13

SEÇÃO VIII DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

- Art. 21 As notificações de que tratam este Decreto far-se-ão através de carta enviada pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), através de publicação no Diário Oficial do Município e publicação em um jornal de grande circulação no Município.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a devolução do AR sem cumprimento, será novamente publicado em DOM e em jornal de grande circulação.
- Art. 22 Considerar-se-á feita a notificação:
- I - Na data do recebimento por via postal;
 - II - Na data da publicação de que trata o parágrafo único do art. 21.
- Art. 23 Os prazos serão contínuos e serão contados hora a hora, com início na primeira hora (00:00) do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento do AR ou da publicação de que trata o parágrafo único do art. 21.
- § 1º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.
- § 2º O protocolo da defesa de que trata o art. 14 deste Decreto deverá ser realizado em observância ao horário de expediente da EMDURB.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 A EMDURB poderá estabelecer outros critérios para este procedimento e realizar as compatibilizações necessárias, visando sempre o interesse público, o que o fará através de instruções normativas, dando-se publicidade ao ato através do Diário Oficial do Município.
- Art. 25 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades do proprietário do veículo, seja de natureza civil ou criminal, perante terceiros.
- Art. 26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 30 de setembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PAULO ROBERTO FERRARI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO